

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2016.**

1) EMENDA MODIFICATIVA – no referido Projeto de Resolução

onde se lê, “...de 16 de Novembro...”,

leia-se,

“...de 14 de Novembro...”.

Rio Claro, 1º de dezembro de 2016.


José Julio Lopes de Abreu
Vereador Líder do PP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo Nº 012/2016

Institui no município a Medalha do Mérito da Defesa Civil da Cidade de Rio Claro a ser outorgada pela Câmara Municipal de Rio Claro aos componentes da Defesa Civil de Rio Claro.

Art. 1º - Fica instituída no município de Rio Claro, a Medalha do Mérito da Defesa Civil da Cidade de Rio Claro a ser outorgada pela Câmara Municipal de Rio Claro aos componentes da Defesa Civil de Rio Claro.

Art. 2º - A Medalha do Mérito da Defesa Civil é constituída por um colar nas cores azul e laranja, com 70 mm (setenta milímetros) de diâmetro, tendo no centro o brasão da Defesa Civil, circulado pela inscrição: MEDALHA DO MÉRITO DA DEFESA CIVIL e ano corrente. No verso da medalha deverá constar a inscrição: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO – SP e no centro o brasão do Município de Rio Claro.

Art. 3º - Farão jus à honraria três componentes da Defesa Civil de Rio Claro que se destacaram pelos seus serviços à comunidade, os quais deverão ser indicados à Câmara Municipal 30 (trinta) dias antes da data alusiva, pela diretoria da entidade.

Parágrafo Único - A homenagem será concedida pela Câmara Municipal de Rio Claro.

Art. 4º - A entrega das medalhas será realizada no mês de março de cada ano em cerimônia pública realizada pela Câmara Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta da Câmara Municipal.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 10 de junho de 2016.


GERALDO LUIS DE MORAES
Vereador Geraldo Voluntário
Vice Líder DEM

52

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

A Defesa Civil municipal presta relevantes serviços à sociedade como o órgão que atua em ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres de causa natural ou não. Organizada com a participação da sociedade e do poder público, fundamenta-se no princípio de que nenhum governo, sozinho, consegue suprir todas as necessidades dos cidadãos. Sua atuação se dá por meio do trabalho de seus agentes, equipe formada por profissionais contratados pelo município.

Compete à Defesa Civil a garantia do direito à vida, em circunstâncias de desastre. Busca a redução da ocorrência e da intensidade de desastres, já que eliminá-los é um objetivo inatingível. É uma atividade permanente que se desenvolve em quatro fases:

- Preventiva: quando medidas são adotadas visando a não ocorrência de desastres ou a preparação da população para os inevitáveis;
- Socorro: quando todo o esforço é feito no sentido de se evitar perdas humanas ou patrimoniais na área atingida;
- Assistencial: quando são criadas condições de abrigo, alimentação e atenção médica às vítimas e desabrigados;
- Recuperativa: quando investimentos são feitos para a recuperação das condições de vida existentes antes do desastre, no mais curto espaço de tempo possível.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

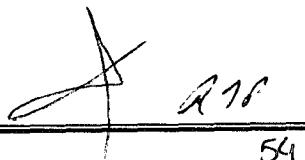
PARECER JURÍDICO – REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2016, PROCESSO Nº 14621-608-16.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2016, de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, que institui no município a Medalha do Mérito da Defesa Civil da Cidade de Rio Claro a ser outorgada pela Câmara Municipal de Rio Claro aos componentes da Defesa Civil de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A instituição da referida medalha tem por objetivo premiar os cidadãos integrantes da Defesa Civil como homenagem e reconhecimento do Município de Rio Claro pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à cidade ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo e cultural.



54

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

Cabe ainda esclarecer, que quem dará a homenagem é o município de Rio Claro, através da Câmara Municipal de Rio Claro, devendo apenas ter o brasão do município e não da Defesa Civil que é a homenageada pela Câmara Municipal, sendo recomendado que seja feito uma emenda modificativa ao artigo 2º conforme segue:

“ Emenda Modificativa nº 1

Modifica o artigo 2º do projeto de decreto legislativo nº012/2016, passando a ter a seguinte redação:

Art.2º - A Medalha de Mérito a Defesa Civil é constituída por um colar nas cores azul e laranja, com 70 mm (setenta milímetros) de diâmetro, tendo no centro o brasão do Município de Rio Claro, circulado pela inscrição: MEDALHA DE MÉRITO A DEFESA CIVIL – CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO – SP e no verso da medalha deverá constar a data e nome do homenageado. “

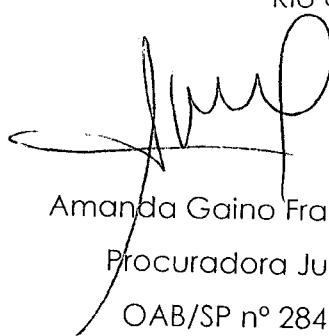


Câmara Municipal de Rio Claro

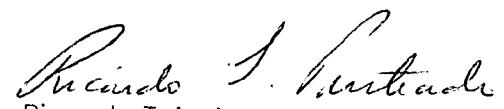
Estado de São Paulo

Dianete do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade, desde que efetuada a emenda acima sugerida e revisão da redação final conforme apontado no texto.**

Rio Claro, 20 de junho de 2016.



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2016

PROCESSO 14.608

PARECER Nº 41/2016

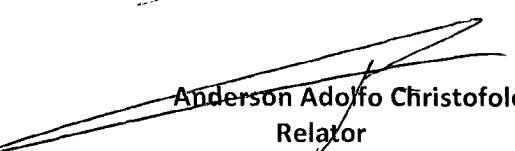
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, institui no município a **Medalha do Mérito da Defesa Civil da Cidade de Rio Claro** a ser outorgada pela Câmara Municipal de Rio Claro aos componentes da Defesa Civil de Rio Claro.

Após estudos, opinamos pela **legalidade** do mesmo tendo em vista o que dita o Parecer dos Procuradores desta Casa, tendo a documentação em ordem, bem como a Emenda apresentada pelo autor.

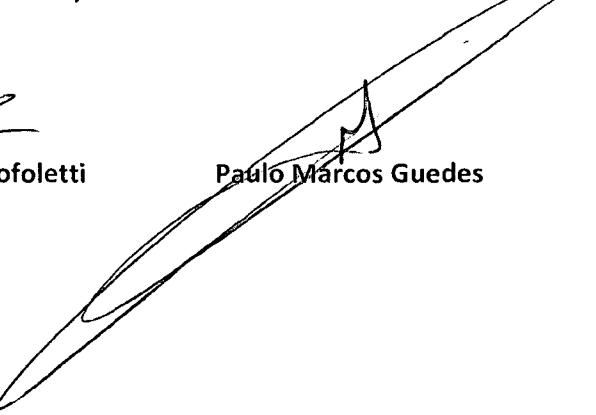
Rio Claro, 1 de agosto de 2016.



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofeletti
Relator



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2016

PROCESSO 14.608

PARECER Nº 18/2016

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, institui no município a **Medalha do Mérito da Defesa Civil da Cidade de Rio Claro** a ser outorgada pela Câmara Municipal de Rio Claro aos componentes da Defesa Civil de Rio Claro.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo por estar de acordo com a legislação

Rio Claro, 1 de agosto de 2016.

Agnelo da Silva Matos Neto
Anderson Adolfo Christofeletti
Relator
Dalberto Christofeletti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR
GERALDO LUIS DE MORAES AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2016.

- 1) EMENDA MODIFICATIVA – O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - “A Medalha de Mérito a Defesa Civil é constituída por um colar nas cores azul e laranja, com 70 mm(setenta milímetros) de diâmetro, tendo no centro o brasão do Município de Rio Claro, circulado pela inscrição: MEDALHA DE MÉRITO A DEFESA CIVIL – CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-SP e no verso da medalha deverá constar a data e o nome do homenageado.”

Rio Claro, 23 de junho de 2016.



Geraldo Luis de Moraes
Vereador - DEM

29/06/2016 10:2
CÂMARA SECRETARIA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2016

Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Vanderlei Macris, pelos relevantes serviços prestados ao município de Rio Claro.

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Vanderlei Macris, pelos relevantes serviços prestados a comunidade Rio-Clarense;

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 24 de novembro de 2016.



PAULO MARCOS GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Rio Claro, 29 de Novembro de 2018 Estado de São Paulo

Exmo. Sr.

PAULO GUEDES

MD. Vereador da Câmara Municipal de Rio Claro

Eu, **VANDERLEI MACRIS**, brasileiro, nascido na cidade de Americana – SP, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 41.835.037, tendo sido consultado por Vossa Excelência, informo que aceito o Título Honorífico de **CIDADÃO RIO-CLARENSE**, o que já me faz honrado e grato pela especial e tão prestigiada concessão.

Atenciosamente,



VANDERLEI MACRIS

Deputado Federal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Biografia do Deputado Federal Vanderlei Macris (PSDB)

O Deputado Federal Vanderlei Macris tem 43 anos de vida pública e seu primeiro mandato foi para vereador aos 22 anos de idade. Macris cumpre, desde 1º de Janeiro de 2015, seu terceiro mandato como Deputado Federal.

Vanderlei Macris foi Deputado Estadual por sete mandatos. Em 1979 foi eleito Líder da Oposição na Assembleia Legislativa e participou ativamente da fundação do PSDB com Fernando Henrique Cardoso, Franco Montoro, Mário Covas, José Serra e Geraldo Alckmin. Em 1999, foi presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo e autor do Fórum São Paulo Século XX que culminou com a criação do IPRS – Índice Paulista de Responsabilidade Social que é referência no planejamento de políticas públicas para o Estado. Foi líder do Governo Mario Covas na Assembleia Legislativa de SP e de Geraldo Alckmin de 2002 a 2005.

Em 2006, foi eleito Deputado Federal pela primeira vez. Entre os trabalhos executados nessa primeira legislatura foi autor do requerimento que culminou na CPI do Apagão Aéreo. Atuou em discussões sobre projetos importantes para o País, foi vice-presidente da CPI sobre Crianças Desaparecidas e é Coordenador por São Paulo da Frente Parlamentar Têxtil Nacional.

No segundo mandato como Deputado Federal foi o autor da Lei nº 12.418/2011 que determina 3% das residências de programas habitacionais públicos aos idosos. Atuou como relator da Comissão Especial de Bebidas Alcoólicas e apresentou propostas que apontam saídas para o problema. Além disso, foi o 1º vice-líder do PSDB na Câmara dos Deputados e destacou-se como membro da Comissão de Viação e Transportes e da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, ambas da Câmara dos Deputados, em Brasília. Durante o segundo mandato, Macris foi considerado pela revista Veja como o 24º melhor deputado do País num ranking que avaliou a atuação dos parlamentares.

Nesse terceiro mandato, o Deputado Vanderlei Macris permanece como membro das Comissões de Fiscalização Financeira e Controle, e de Viação e Transporte da Câmara, além de presidente da Subcomissão para Recuperação de Ativos Encontrados no Exterior e para Investigar Contas Secretas no Banco HSBC, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. É o 1º vice-líder da Frente Parlamentar Mista José Alencar pelo Desenvolvimento da Indústria Têxtil e de Confecção, e Membro do Grupo Brasileiro do Parlatino.

Macris também compõe a Diretoria Executiva Estadual do PSDB de São Paulo, além de ter relevantes serviços prestados ao nosso município.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL	
ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUIT		REGISTRO GERAL 4.183.503-7	DATA DE EXPEDIÇÃO 25/MAR/91
 ASSINATURA DO TITULAR		NOME VANDERLEI MACRIS	
		FILIAÇÃO IVO MACRIS	
		E. LAURA TUCKMANTEL MACRIS	
		NATURALIDADE AMERICANA -SP	DATA DE NASCIMENTO 20/MAI/1950
		DOC. ORIGEM INDIANOPOLIS CC: LV.0698/FLS.0242/N.001985 CNPJ 190446898/68	LEI N° 116 DE 29/08/83
		ASSINATURA DO DIRETOR DA I.D.R.G.	

63

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 18/2016.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2016, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Vanderlei Macris, pelos relevantes serviços prestados ao município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

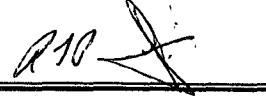
O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"



64

Câmara Municipal de Rio Claro

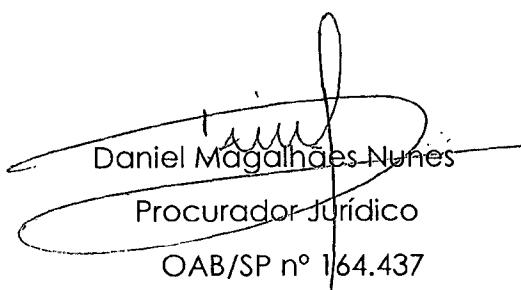
Estado de São Paulo

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

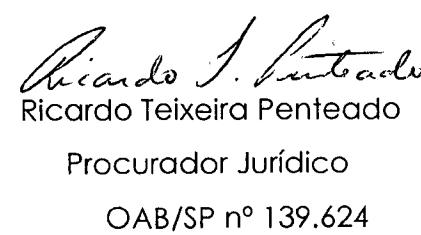
Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, desde que juntado a biografia e a anuênciam do homenageado, conforme Resolução 246/2007.

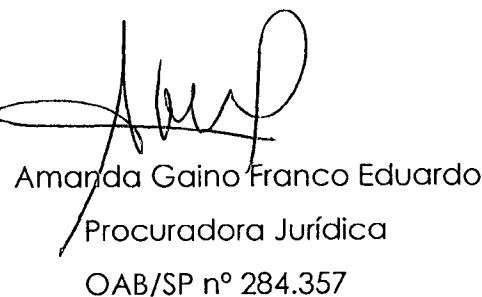
Rio Claro, 30 de novembro de 2016.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

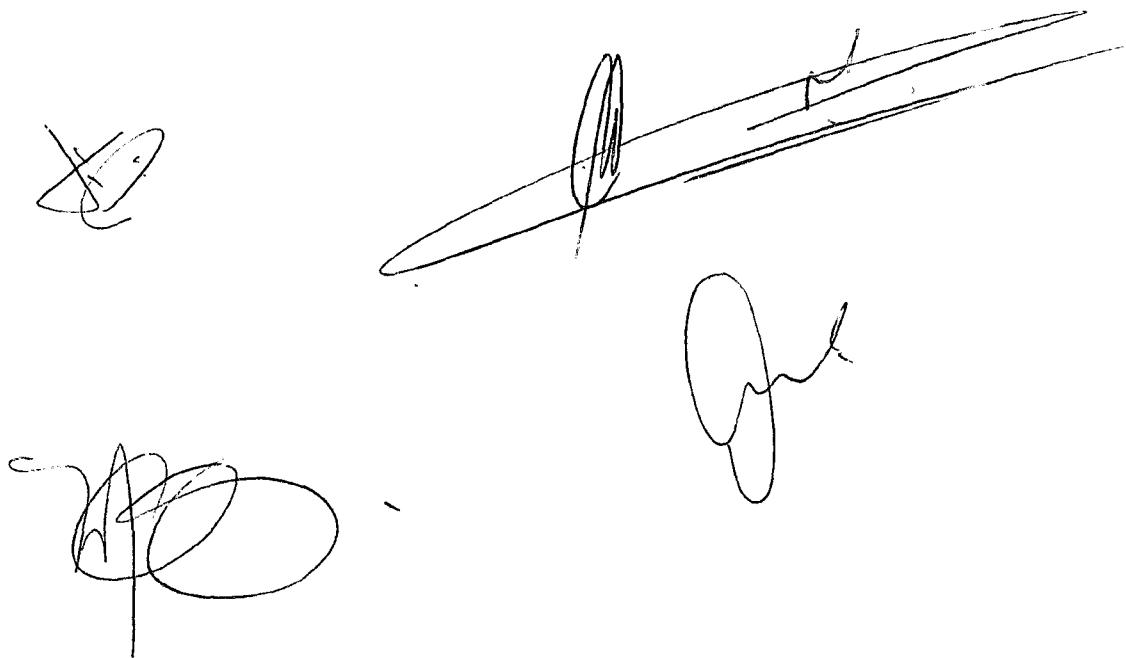
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 018/2016

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Paulo Marcos Guedes - Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Vanderlei Macris, pelos relevantes serviços prestados ao município de Rio Claro.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 28 de novembro de 2016.

A cluster of four handwritten signatures in black ink. One signature is a large oval shape on the left, another is a long, thin, diagonal line with a small circle at its end on the right, and two other smaller, more fluid signatures are positioned below and to the right of the first two.